



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1113/2014 - CONSU, de 06 de outubro de 2014.

**BAIXA NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE
AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO (PAPGPD).**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o **Conselho Universitário - CONSU**, em sua reunião de 06 de outubro de 2014, considerando o que disciplina o Art. 23 da Lei Nº 14.116, de 26 de maio de 2008, do Governo do Estado do Ceará e o que determina os Arts. 156 e 157 do Regimento Geral da Universidade.

RESOLVE,

Art. 1º O afastamento de docente para a realização de pós-graduação e pós-doutorado obedecerá a presente Resolução que baixa normas para elaboração do Plano de Afastamento de Docente para a realização de Pós-Graduação e Pós-Doutorado (PAPGPD) da UECE, de forma a permitir o atendimento das necessidades das unidades acadêmicas de lotação e de vinculação em consonância com o que estabelece o Parágrafo Único do Art. 23 da Lei Nº14.116 de 26 de maio de 2008.

§ 1º O PAPGPD deverá contemplar um triênio e deverá ser reajustado a cada ano, de acordo com as necessidades do Colegiado de Curso, unidade acadêmica de vinculação e do Conselho de Centro ou de Faculdade, unidade acadêmica de lotação.

§ 2º A soma de docentes efetivos afastados e dos que pretendem se afastar, anualmente, não poderá ultrapassar 20% do total de docentes efetivos de cada Colegiado de Curso, ou seja, de cada unidade acadêmica de vinculação.

§ 3º A solicitação de afastamento requerida pelo docente somente tramitará nas instâncias competentes, caso o seu nome esteja incluído no PAPGPD de seu Centro ou Faculdade, ou seja, de sua unidade acadêmica de lotação, no ano de solicitação de afastamento.

§ 4º O PAPGPD deverá ser apreciado e aprovado no Colegiado de Curso, no Conselho de Centro ou de Faculdade, na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa-PROPGPq e no Conselho Universitário-CONSU.

Art. 2º Os servidores docentes, constantes do grupo ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Estadual do Ceará-FUNECE, poderão ser incluídos no PAPGPD da Instituição, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I - ter cumprido o estágio probatório conforme o que dispõe a Lei Estadual Nº 13.092, de 08 de janeiro de 2001, e a Lei Estadual Nº 13.101, de 17 de janeiro de 2001;

II - ter, na UECE, no período previsto de afastamento tempo de serviço ainda suficiente para a integralização (TI) do tempo legalmente fixado para a sua aposentadoria por tempo de serviço (TA) em relação ao tempo de serviço já prestado e comprovado pela unidade gestora de recursos humanos da FUNECE (TS), de acordo com o que estabelece a Resolução Nº 1079/2014 do Conselho Universitário da UECE, publicada no DOE de 12 de agosto de 2014, abaixo transcrita:

- I - para Especialização: $TI = TA - TS$ maior ou igual a 2 (dois) anos;
- II - para Mestrado: $TI = TA - TS$ maior ou igual a 4 (quatro) anos;
- III - para Doutorado: $TI = TA - TS$ maior ou igual a 8 (oito) anos;
- IV - para Mestrado + Doutorado: $TI = TA - TS$ maior ou igual a 10 (dez) anos;
- V - para Pós-Doutorado: $TI = TA - TS$ maior ou igual a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Para a elaboração do PAPGPD o Coordenador de Curso deverá solicitar ao Departamento de Pessoa - DEPES documento devidamente, datado e assinado, atestando o tempo de integralização – TI dos docentes a serem incluídos no PAPGPD, para anexação ao processo antes de seu envio ao Diretor de Centro ou de Faculdade.

Art. 3º O PAPGPD da unidade acadêmica de lotação, ou seja, do Centro ou da Faculdade, será elaborado em formulário e quadros específicos anexos a esta Resolução.

§ 1º A unidade acadêmica de vinculação do docente deverá preencher um formulário específico individual (ANEXO A), contendo os itens elencados nos incisos deste parágrafo, e um quadro resumo com informações sobre o conjunto dos docentes do Colegiado de Curso com solicitação de afastamento (ANEXO B).

- I - Nome completo do docente;
- II - Lotação/Vinculação;
- III - Titulação atual;
- IV - Titulação pretendida;
- V - Tempo de serviço suficiente para integralização (TI);
- VI - Ano do afastamento e ano do retorno;
- VII - Informação da necessidade ou não de ser contratado professor substituto;
- VIII - Área do conhecimento e programa pretendidos;
- IX - Nome da instituição onde pretende realizar a pós-graduação ou o pós-doutorado e o local da mesma;
- X – Justificativa e interesse do docente para realização da pós-graduação ou pós-doutorado pretendido;
- XI - Benefícios para a unidade acadêmica de vinculação e de lotação, após a conclusão da pós-graduação ou pós-doutorado pelo docente.

§ 2º Deverá ser anexada à documentação o excerto as atas das reuniões do Colegiado de Curso e do Conselho de Centro ou de Faculdade, na qual o PAPGPD foi aprovado, devidamente assinada por todos os presentes.

§ 3º A unidade acadêmica de vinculação e a de lotação do docente deverão preencher um quadro demonstrativo do resumo da situação relativa à pós-graduação e ao pós-doutorado do conjunto dos seus docentes (ANEXOS C e D).

Art. 4º Caso o número de docentes, por colegiado, interessados em se afastar seja maior que o percentual estabelecido no § do 2º Art. 1º desta Resolução, o Colegiado do Curso e o Conselho de Centro ou de Faculdade deverão considerar a cada ano, estritamente na ordem abaixo elencada, os seguintes critérios, sequencialmente, conforme disposto abaixo:

- I - Titulação pretendida;
 - a) Doutorado – prioridade 1
 - b) Mestrado – prioridade 2
 - c) Pós-Doutorado – prioridade 3
 - d) Especialização – prioridade 4

II - Tempo de serviço suficiente para integralização (TI);

a) O menor TI

III - Intervalo de tempo entre o término da última pós-graduação realizada e o afastamento para a pós-graduação ou o pós-doutorado pretendido (IT);

a) O maior IT

IV- Tempo de serviço prestado na UECE (TS);

a) O maior TS

V - Idade do docente (ID);

a) A maior ID

Art. 5º O PAPGPD deverá ser encaminhado anualmente pelo Diretor de Centro ou de Faculdade à PROPGPq para análise e parecer, até o final de outubro do ano em curso, sob pena de não liberação dos docentes que pretendem se afastar para realizar pós-graduação ou pós-doutorado.

Art. 6º O PAPGPD de um Centro ou Faculdades será constituído pelos PAPGPD elaborados e aprovados nos Colegiados dos Cursos, devendo ser apreciado e aprovado nas respectivas instâncias.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela PROPGPq, ouvidas a Coordenação do Curso, a Direção do Centro ou Faculdade, e o Conselho Universitário.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução Nº 735 – CONSU, de 27 de abril de 2010 e demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de outubro de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor

ANEXO A

PLANO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PÓS-DOCTORADO (PAPGPD) PARA O PERÍODO _____

INFORMAÇÕES SOBRE DOCENTE

I – Nome do docente: _____

II – Lotação/Vinculação: _____

III – Titulação atual: _____

IV – Titulação pretendida: _____

V – Tempo de serviço suficiente para integralização (TI): _____

VI – Ano previsto para afastamento: _____ Ano de retorno: _____

VII – Informação da necessidade ou não de ser contratado professor substituto:

VIII – Área do conhecimento e programa pretendido para realização da pós-graduação ou pós-doutorado:

IX – Nome da instituição/ local de realização da pós-graduação ou do pós-doutorado:

X - Justificativa e interesse do docente para realização da pós-graduação ou pós-doutorado pretendido:

XI - Benefícios para a unidade acadêmica de vinculação e de lotação, após a conclusão da pós-graduação ou pós-doutorado pelo docente:

Data: ____/____ de ____

Presidente do Colegiado do Curso

Presidente do Centro/Faculdade

ANEXO B

PLANO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO (PAPGPD) DO (A)

UNIDADE ACADÊMICA DE LOTAÇÃO

QUADRO RESUMO DO PAPGPD DO COLEGIADO DE _____
UNIDADE ACADÊMICA DE VINCULAÇÃO

PERÍODO: _____ a _____

	Nome do Docente por Ordem de Prioridade	TI*	Ano de Afastamento	Ano de Retorno	Pós-Graduação ou Pós-Doutorado Requerido	Instituição e Local da Pós-Graduação ou Pós-Doutorado	Área de Estudo
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							
11							

*TI = Tempo de serviço suficiente para a integralização do tempo legalmente fixado para a aposentadoria por tempo de serviço.

Data: ____/____/____ de ____

Presidente do Colegiado do Curso

ANEXO C

PLANO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO (PAPGPD) DO (A)

UNIDADE ACADÊMICA DE LOTAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PAPGPD DO COLEGIADO DE _____
UNIDADE ACADÊMICA DE VINCULAÇÃO

PERÍODO: _____ a _____

Titulação	Nº de Docentes Efetivos do Colegiado	Nº de Docentes Afastados Oficialmente Para Pós-Graduação ou Pós-Doutorado	% de Docentes Realizando Pós-Graduação ou Pós-Doutorado	Nº de Docentes que Pretendem se Afastar para Pós-Graduação ou Pós-Doutorado	% de Docentes que Pretendem se Afastar para Pós-Graduação ou Pós-Doutorado
Pós-Doutor					
Doutor					
Mestre					
Especialista					
Graduado					
Total Geral					

Data: ____/____/____ de ____

Presidente do Colegiado do Curso

ANEXO D

PLANO DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA A REALIZAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PÓS-DOCTORADO (PAPGPD) DO (A)

_____ UNIDADE ACADÊMICA DE LOTAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DO PAPGPD DO (A) _____ UNIDADE ACADÊMICA DE LOTAÇÃO

PERÍODO: _____ a _____

Titulação	Nº de Docentes Lotados no Conselho de Centro ou Faculdade	Nº de Docentes Afastados Oficialmente para Pós-Graduação ou Pós-Doutorado	% de Docentes Oficialmente Afastados para Pós-Graduação ou Pós-Doutorado
Pós-Doutor			
Doutor			
Mestre			
Especialista			
Graduado			
Total Geral			

Data: ____/____/____ de _____

Presidente do Conselho de Centro ou Faculdade